ressados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00018929.989.21-8

CONTRATANTE:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (CNPJ 71.832.679/0001-23)

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ (OAB/SP 182.311)

CONTRATADO(A):MIHL MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. (CNPJ 20.530.310/0001-25)

INTERESSADO(A)S:PEDRO TEGON MORO - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 144.051.718-58)

GILSA EVA DE SOUZA COSTA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 955.679.681-91)

LUIZ EDUARDO ARGENTON - DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 056.324.968-48)

WÍLSON NAGY LOPRETTO - GERENTE GERAL DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 035.400.368-22)

FÁBIO ABUD ORTONA - GERENTE GERAL DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE EM EXERCÍCIO

SÍLVIO BUENO - GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 040.843.918-16)

RENATO MOLLA FERNANDES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 101.213.478-42)

LAÉRCIO ANTÔNIO DOS REIS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 005.985.518-59)

ASSUNTO:PE Nº 0039213061 - CONTRATO Nº 003921306100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS EM 63 ESCADAS ROLANTES DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR: DF-02

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00019537.989.21-2

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 27, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-022587.989.21-1. Representante: DPC Construções e Serviços Eireli – ME. Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 11/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenções, pequenos reparos e pintura na rede de ensino municipal, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra". Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito). Subscritor do edital: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos). Sessão de abertura: 22-11-2021, às 09h00min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP nº 412.667)

1. DPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio da concorrência pública nº 11/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, cujo objeto é o registro de preços "para eventual prestação de serviços de manutenções, pequenos reparos e pintura na rede de ensino municipal, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Imprecisão nas informações dos serviços a serem executados, prejudicando a correta elaboração da proposta, podendo, ainda, causar atrasos e custos desnecessários nas obras;

b) Utilização de orçamento defasado (Tabela Siurb (Edif) - Jan/21);

c) Indevida utilização do sistema de registro de preços, pois os "serviços contratados são de manutenção, ou seja, continuados e segundo porque não são apenas serviços de pequenos reparos", com o exorbitante valor estimado de R$ 20.512.200,72, o que "não se traduz em pequena monta";

d) Desarrazoado estabelecimento de "prazos1 para execução de serviços de acordo com a metragem do local onde os mesmos serão prestados", visto que "a duração de um serviço depende de uma série de fatores não havendo como se efetuar um planejamento simplista como o acima citado" e

e) Descabida e onerosa imposição de que o licitante vencedor2 disponha de equipe técnica suficiente "para executar 05 frentes simultaneamente sem que a Prefeitura dê qualquer garantia de que tal fato ocorrerá".

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. O expediente foi distribuído por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada no TC-017417.989.21-7, que abrigou representação formulada pela Serracon Construções Ltda., no qual foi proferida decisão singular declarando extinto o processo, sem exame do mérito, em virtude de superveniente anulação do certame.

4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, observo que remanesce na atual versão do edital a mesma falha que determinou a paralisação do certame anterior, qual seja, a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia que denotam complexidade que os afastam do conceito de pequenos reparos, conforme sinaliza o alto valor estimado (R$ 20.512.200,72), em possível descompasso com o disposto na Súmula nº 32 desta Corte.

Reforça esse entendimento o fato de o próprio edital3 justificar as exigências de prova da boa "saúde financeira" da futura contrata sob o argumento de que se trata "de uma contratação de grande vulto para atendimento de 68 (sessenta e oito) unidades escolares", as quais receberão reparos "durante o período de até 12 (doze) meses, sem interrupções, pois os serviços deverão ser executados inclusive durante o período de aulas" (grifei).

Tal cenário, como destacado outrora, é motivo suficiente para a decretação da suspensão da disputa.

5. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 22-11-2021, às 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

6. Notifique-se o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

7. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 ANEXO 01

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÁREAS MÁXIMAS (M²) - PRAZO DE EXECUÇÃO

100 - 3 DIAS; 200 - 7 DIAS; 400 - 13 DIAS; 600 - 19 DIAS; 800 - 26 DIAS; 1200 - 40 DIAS; 1600 - 45 DIAS; 2000 - 50 DIAS; 3000 - 60 DIAS; 4000 - 70 DIAS; 5000 - 80 DIAS; 6000 - 90 DIAS; 7000 - 100 DIAS; 8000 - 110 DIAS; 9000 - 120 DIAS ;10.000 - 130 DIAS

A empresa contratada deverá ter capacidade técnica e equipe suficientes para executar os serviços em até 05 (cinco) escolas simultaneamente.

2 Vide nota anterior

3 9.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(...)

Justifica-se a exigência com amparo no Art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto à execução contratual, uma vez que fica demonstrada a "Saúde financeira" da futura contratada, permite à Contratante verificar a necessária correlação entre o tamanho da licitação e a capacidade de execução contratual. Trata-se de uma contratação de grande vulto para atendimento de 68 (sessenta e oito) unidades escolares que carecem de reparos constantes em razão de vandalismo ou desgaste natural durante o período de até 12 (doze) meses, sem interrupções, pois os serviços deverão ser executados inclusive durante o período de aulas.A saúde financeira da futura contratada nos dá, a princípio a garantia de que os trabalhos não serão paralisados por questões financeiras.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00005717.989.20-6. ÓRGÃO: DIRETORIA DE PESSOAL - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0039-27). INTERESSADO(A): DECIO DOS SANTOS GOMES. EDSON LUIS DA SILVA SIMEIRA. MONICA PULITI DIAS FERREIRA. ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

Diante da ausência de manifestação dos responsáveis pela DIRETORIA DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA após regular notificação publicada no DOESP, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e para se evitar eventual alegação de nulidade do julgado no futuro, foi determinada a notificação via postal com A.R. dos interessados. Todavia, antes de cumprida tal determinação, houve protocolização de justificativas no evento 43.

Destarte, tendo em vista o momento processual, dispenso a notificação determinada pelo despacho constante do evento 39 para os respectivos ordenadores, ressaltando, porém, que a medida poderá ser eventualmente retomada em ocasião futura.

Ao Cartório para ciência e posterior sobrestamento dos autos até que prazo concedido às demais UGE's integrantes da Secretaria da Segurança Pública, nas quais foi determinada a emissão de notificações postais, esteja exaurido.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 00005708.989.20-7. ÓRGÃO: REGIMENTO DE POLICIA MONTADA NOVE DE JULHO - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0042-22). INTERESSADO(A): CARLOS EDUARDO DE LIMA. LUIZ SERGIO MUSSOLINI FILHO. REGES MEIRA PERES. JOAO ALVES CANGERANA JUNIOR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR. ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

Diante da ausência de manifestação dos responsáveis pelo REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA NOVE DE JULHO após regular notificação publicada no DOESP, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e para se evitar eventual alegação de nulidade do julgado no futuro, foi determinada a notificação via postal com A.R. dos interessados. Todavia, antes de cumprida tal determinação, houve protocolização de justificativas no evento 44.

Destarte, tendo em vista o momento processual, dispenso a notificação determinada pelo despacho constante do evento 40 para os respectivos ordenadores, ressaltando, porém, que a medida poderá ser eventualmente retomada em ocasião futura.

Ao Cartório para ciência e posterior sobrestamento dos autos até que prazo concedido às demais UGE's integrantes da Secretaria da Segurança Pública, nas quais foi determinada a emissão de notificações postais, esteja exaurido.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 00005722.989.20-9. ÓRGÃO: COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA METROPOLITANA 3 - NORTE - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0049-07). INTERESSADO(A): ANDRE MARCELO BAPTISTA ASSIS. BEATRICE HELFSTEIN LIMA. LEANDRO GOMES SANTANA. RUBENS FARIA SILVA) CASSIO ARAUJO DE FREITAS. ASSUNTO: Relatório de Fiscalização Contas. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4035.989.20-1.

Diante da ausência de manifestação dos responsáveis pelo COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA METROPOLITANA 3 - NORTE após regular notificação publicada no DOESP, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e para se evitar eventual alegação de nulidade do julgado no futuro, foi determinada a notificação via postal com A.R. dos interessados. Todavia, antes de cumprida tal determinação, houve protocolização de justificativas no evento 45.

Destarte, tendo em vista o momento processual, dispenso a notificação determinada pelo despacho constante do evento 41 para os respectivos ordenadores, ressaltando, porém, que a medida poderá ser eventualmente retomada em ocasião futura.

Ao Cartório para ciência e posterior sobrestamento dos autos até que prazo concedido às demais UGE's integrantes da Secretaria da Segurança Pública, nas quais foi determinada a emissão de notificações postais, esteja exaurido.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 00003995.989.20-9. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 49.910.821/0001-54). ADVOGADO: ROBERVAL BIANCO AMORIM (OAB/SP 171.003) / (OAB/SP 451.397). INTERESSADO(A): EDSON RODRIGUES. ASSUNTO: Contas de Câmara. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02.

Tratam os autos das contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativa ao exercício de 2020, cuja fiscalização esteve a cargo da 2ª Diretoria de Fiscalização.

O Ministério Público de Contas (ev. 86) registrou, ente outros aspectos, a elevada devolução do duodécimos ao Executivo a revelar, no seu entendimento, que a superestimativa dos duodécimos se torna uma forma de aumentar, artificialmente, o limite de gastos com folha de pagamento. Sugere recomendação.

Considerando, no entanto, que referida questão não foi alvo de comentários pela equipe técnica na conclusão de seus trabalhos (ev. 24 – fls. 16) NOTIFICO o Responsa?vel, EDSON RODRIGUES para que, caso tenha interesse e, dentro do prazo de 15 (quinze) dias u?teis, apresentar justificativas correspondentes. .

Publique-se e proceda-se por A.R.

Findo o prazo, à ATJ para manifestar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

PROCESSO: 00021908.989.21-3. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (CNPJ 47.969.134/0001-89). GERENCIADA: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE CASA BRANCA - AME CASA BRANCA - FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (CNPJ 47.969.134/0007-74). INTERESSADO(A): TONY GRACIANO. DANILO CESAR FIORE. JEANCARLO GORINCHTEYN. EDUARDO RIBEIRO ADRIANO. ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2021 AO CONTRATO DE GESTÃO - Realização do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia", nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "ELIANA NATALINA ZONTA MERLI GIANTOMASSI" - AME CASA BRANCA, em conformidade com a Resolução SS no 130, de 19 de agosto de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 13870.989.19-1.

Considerando o advento da Resolução nº 2/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 17 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo);

Considerando a conveniência de manter a uniformidade de tratamento aos processos conexos; e

No uso da competência que o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 1, de 2012, atribui a conselheiro;

Providencie-se o desarquivamento dos autos do Processo 13670.989.16-9 e de todos os termos aditivos decorrentes dele, e, ainda, a remessa deles ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho por intermédio da Presidência.

Ao Cartório para publicar e levar o Despacho a conhecimento do Auditor Antonio Carlos dos Santos, a quem o Processo foi originalmente distribuído e a quem, portanto, caberá executar as providências acima determinadas.

PROCESSO: 00018043.989.21-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59). ORGANIZ. SOCIAL: IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE (CNPJ 13.499.839/0001-68). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JARINU. INTERESSADO(A): ELIANE LORENCINI CAMARGO. ASSUNTO: Prestação de contas de 2019 do contrato de gestão 01/2018. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 21925.989.19-6.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-3 (ev. 16) e, ante o exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

Caso não haja manifestação da OS, determino, desde já, seja notificada por A.R., fixando-se igual prazo para resposta. Não encontrada, determino o acionamento do disposto no artigo 91, IV, da Lei Complementar 709/93.

PROCESSO: 00020593.989.21-3. REQUERENTE/SOLICITANTE: MARIO LUCIANO ROSA (CPF ...418-66). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE (CNPJ 46.211.686/0001-60). ASSUNTO: Encaminha Declarações (protocolo digital nº 8689). EXERCÍCIO: 2021.

À UR-4 para conhecimento e anotações, tendo a instrução do processo 7148.989.20.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00002928.989.20-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO (CNPJ 45.127.248/0001-56). INTERESSADO(A): WILSON FARID CASSEB. ADVOGADO: VICENTE AUGUSTO BAIOCHI (OAB/SP 147.865). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014650.989.20-5. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018228.989.20-8, 00023370.989.20-4.

1) Por impertinente, revogo o despacho de ev. 94 do presente (DOE de 12/11/2021).

Como forma de evitar equívocos, invalide-se a movimentação.

2) WILSON FARID CASSEB requer dilação de prazo para manifestar-se (ev. 87).

Defiro 15 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, cuja manifestação, recebo.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00003265.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73). INTERESSADO(A): LUIZ OSCAR VITALE JACOB. ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). JOSE IVO VILAS BOAS. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014554.989.20-2. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017222.989.20-4, 00015814.989.20-8, 00022447.989.20-3, 00025048.989.20-6, 00024308.989.20-1.

CARLOS ALBERTO MARTINS, atual ocupante do cargo de prefeito do município de Amparo, requer habilitação de EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP Nº 109.013) (ev. 87).

Indefiro.

CARLOS ALBERTO MARTINS, pode e deve participar da interlocução processual, mas em nome do MUNICÍPIO DE AMPARO, do qual é representante legal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Por não ser responsável pessoal por atos aqui em exame, não há justificativa para admiti-lo como parte interessada no processo ou, por conseguinte, permitir a habilitação advogado particular seu.

Publique-se, invalide-se o ev. 87 e prossiga-se.

PROCESSO: 00026386.989.19-8. REQUERENTE/SOLICITANTE: DANIELA EUGENIA BACRI. ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB/SP 264.814). FRANCISCO LEONEL. ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI. MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA (CNPJ 50.366.459/0001-81). ASSUNTO: A Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara/SP está concluindo um processo licitatório processo 22/2019 - Dispensa n. 18/2019, para a contratação serviços jurídicos com o objetivo contestar ação movida por servidor do Legislativo, onde se questionam verbas salariais. Ocorre que a pasta do certame contém irregularidades, como por exemplo as folhas não estão numeradas, de modo que qualquer pessoa poderia alterar, incluir ou suprimir documento a qualquer tempo, sendo de rigor a anulação por falta de requisito essencial e obrigatório, vez que não foi possível a identificação de uma sequência lógica dos atos então praticados, o que contraria a legislação. EXERCÍCIO: 2019

Considerando que o assunto deste expediente será tratado no processo principal TC-5373.989.19-7, arquive-se provisioriamente.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00000969.989.20-1. REQUERENTE/SOLICITANTE: FRANCISCO LEONEL. DANIELA EUGENIA BACRI. MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA (CNPJ 50.366.459/0001-81). ASSUNTO: trata-se de representação contra ato do presidente da câmara que anulou sem fundamentação concurso público que não era de seu interesse. promoveu para tanto uma sindicância irregular, sendo que tudo está devidamente explicado na petição inicial. EXERCÍCIO: 2017.

Considerando que o assunto deste expediente será tratado no processo principal TC-5373.989.19-7, arquive-se provisioriamente.

Publique-se e cumpra.

PROCESSO: 00026385.989.19-9. REQUERENTE/SOLICITANTE: DANIELA EUGENIA BACRI. ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB/SP 264.814). FRANCISCO LEONEL. ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB/SP 264.814). MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA (CNPJ 50.366.459/0001-81). ASSUNTO: A Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara/SP está a realizar uma licitação com altos valores Pregão Presencial n. 04/2019 - processo 21/2019, para a contratação de advogado, com o objetivo de ajuizar uma ação indenizatória por improbidade administrativa. No entanto, é público e notório que a Câmara de Vereadores não detém legitimidade ativa ad causam para discutir em juízo os supostos prejuízos que eventualmente pudesse ter tido, pois trata-se de matéria de cunho patrimonial e não institucional. EXERCÍCIO: 2019.

Considerando que o assunto deste expediente será tratado no processo principal TC-5373.989.19-7, arquive-se provisioriamente.

Publique-se e cumpra.

PROCESSO: 00026387.989.19-7. REQUERENTE/SOLICITANTE: DANIELA EUGENIA BACRI. ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB/SP 264.814). FRANCISCO LEONEL. ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB/SP 264.814). MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA (CNPJ 50.366.459/0001-81). ASSUNTO: A Câmara Municipal adquiriu uma lavadora de alta pressão para limpeza e lavagem da viatura oficial, pelo valor de R$ 1.842,00, mas tal despesa foi totalmente desnecessária, pois a entidade já possuía uma lavadora dessas em razoável condição de uso. Também chama a atenção a aquisição desta ferramenta profissional - das mais caras -, uma vez que o prédio do legislativo municipal tem de área construída pouco mais do que a maioria das residências desta cidade e existe apenas 1 (um) veículo de propriedade do legislativo, não havendo motivos para a aquisição de produto de alta performance e caro. Além disso, as páginas não foram devidamente numeradas conforme determina a lei. EXERCÍCIO: 2019.

Considerando que o assunto deste expediente será tratado no processo principal TC-5373.989.19-7, arquive-se provisioriamente.

Publique-se e cumpra.

PROCESSO: 00007047.989.20-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D OESTE (CNPJ 46.605.051/0001-48). ADVOGADO: EDISON AUGUSTO RODRIGUES (OAB/SP 170.726). INTERESSADO(A): IZAIAS APARECIDO SANCHEZ. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001852.989.21-9, 00006940.989.21-3.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 46), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006785.989.20-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO (CNPJ 57.264.509/0001-69). ADVOGADO: RICARDO VIRANDO (OAB/SP 167.114). INTERESSADO(A): AFONSO NASCIMENTO NETO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00002019.989.21-9, 00007284.989.21-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00015795.989.21-9.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 48), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Bauru - UR-02 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006907.989.20-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D OESTE (CNPJ 46.609.731/0001-30). ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES (OAB/SP 266.949). INTERESSADO(A): REINALDO SAVAZI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura -. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001801.989.21-1, 00006992.989.21-0.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 51), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00007169.989.20-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA (CNPJ 46.364.220/0001-03). ADVOGADO: FERNANDO PACE ORDINE (OAB/SP 179.400). INTERESSADO(A): RENE JOSE BLUMER. ASSUNTO: Contas de Prefeitura -. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00002037.989.21-7, 00007328.989.21-5.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 47), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 18 de novembro de 2021 às 05:03:25

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LOURENCO SILVA MENDONCA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JA06-LGCQ-64ER-J592